



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO Nº 390/2024

Cuidam os autos de dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no Art. 72 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual objetiva a aquisição de linha de algodão extra forte para atender a demanda do Serviço de Verificação de Óbito unidade integrante da Secretaria Municipal de Saúde.

Os autos em epígrafe foram encaminhados à esta Especializada para análise jurídica acerca da referida aquisição.

Inobstante, sobre o tema foi emitido o Parecer Referencial n.º 1652/2021 – PGM/PEAA (**evento nº 3691526**), tornando desnecessário a emissão de parecer específico quanto ao presente caso.

Considerando que o Parecer n.º 1652/2021 – PGM/PEAA, foi juntado aos autos para que sejam replicadas as mesmas providências constantes no opinativo, em casos idênticos, ressalta-se que todas as orientações/recomendações/ressalvas contidas no parecer referencial sejam observadas antes da formalização do ajuste.

Portanto, para que seja feita a contratação direta em razão do valor, necessário o preenchimento dos requisitos elencados no checklist do Parecer n.º 1652/2021 – PGM/PEAA:

1. Solicitação foi formalizada por meio de processo administrativo devidamente autuado (**presente**).

Obs.: Segundo o art. 19 da Lei Complementar n. 335/2021: “Fica proibida a autuação e a conseqüente tramitação de processo em meio físico de qualquer processo automatizado, sendo declarados nulos os atos assim praticados, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

2. Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente), projeto básico ou projeto executivo (**evento nº 3138463**);

Obs. 1: Se os elementos do estudo técnico preliminar já puderem ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração, não será

necessária sua elaboração e juntada aos autos.

Obs. 2: No mínimo deverá existir Termo de Referência, contendo os elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21 e, no caso das compras, as informações complementares presentes no art. 40, § 1º, da mesma lei.

3. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos e Administrativos **(evento nº 3348936)**.
4. Parecer jurídico e Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos **(presente)**.

Obs. Nos casos de bens e serviços referentes a tecnologias da informação e comunicação, será necessária a manifestação técnica da Sictec, conforme art. 1º do Decreto Municipal n. 1.251/18 **(não se aplica)**.

5. Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma **(evento nº 3629372)**.

Obs.: Para tanto, junta a Solicitação Financeira devidamente autorizada, com a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira.

6. Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica/ econômica, e for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS **(evento nº 3471704)**.

Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.

7. A razão da escolha do contratado **(evento nº 3572219)**.
8. Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei n. 14.133/21 e, no que couber, a Instrução Normativa n. 001/2018, em especial a Declaração de Compatibilidade de Preços **(evento nº 3349263)**.

9. Autorização emitida pela autoridade competente **(ausente)**.

10. Documento assinado pela autoridade competente informando que foram observados o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade **(ausente)**.

11. Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, a fim de colher outras propostas, OU justificativa acerca de não atendimento à preferência de prévia divulgação (**evento nº 3350664**).
12. Minuta do contrato OU instrumento equivalente.

Obs. 1: conforme art. 95, inciso I, da Lei 14.133/21, é dispensável o instrumento contratual no caso de dispensa de licitação em razão de valor. **Nesse caso, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**
13. Documentos de execução orçamentária e financeira, conforme Decreto Municipal vigente (**evento nº 3641872**).
14. A publicação do ato que autoriza a dispensa no sítio eletrônico oficial da Administração e no PNCP (**evento nº 3350658**).

Desta forma, para que **o caso concreto em análise se amolde aos termos do Parecer Referencial n.º 1652/2021 – PGM/PEAA, deverão ser juntados os documentos ausentes e cumpridas as ressalvas abaixo enumeradas:**

1. Documento assinado pela autoridade competente informando que foram observados o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela Secretaria Municipal de Saúde e o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade;
2. **Autorização** para dispensa assinada pelo Secretário Municipal de Saúde;
3. Deve ser aferido/atestado pela área técnica se o termo de referência contém os elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21 e, no caso das compras, as informações complementares presentes no art. 40, §1º, da mesma lei.
4. **Conferência pela a área técnica dos documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica/econômica, se for o caso, regularidade fiscal, trabalhista e em relação do FGTS, assim como deverá ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastro locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade;**

Dito isto, encaminhem-se os autos ao **Gabinete do Secretário de Saúde** para as providências que se fizerem necessárias.

DIOGO ARCHANJO FLEURY DE SOUZA

Chefe da Advocacia Setorial

Decreto nº 605/2024

Goiânia, 11 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Archanjo Fleury de Souza, Chefe da Advocacia Setorial**, em 11/03/2024, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3692172** e o código CRC **3D149A49**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000048401-0

SEI Nº 3692172v1